



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 595

“Dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos vereadores no âmbito do poder legislativo municipal e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, a verba indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício das atividades parlamentares nos termos do § 11, do Art. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição da República.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Gomes, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa dentro do Município, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os vereadores será de R\$ R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 3º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador na função de Primeiro Secretário, será de 6.000,00 (seis mil reais).

§ 4º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador na função de Presidente da Câmara Municipal, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º A verba de que trata o artigo 1º, será paga mensalmente aos Vereadores, Primeiro Secretário e Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Gomes, para custeio das atividades parlamentares externas, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, despesas com telefonia, e ajuda para transportes e viagens dentro dos Estados da Federação Brasileira e Distrito Federal.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelos parlamentares da Câmara de Joaquim Gomes – AL, em respeito ao princípio da transparência dos documentos públicos e o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, demonstrando os efetivos resultados alcançados pela atividade exercida.

§ 1º Cada vereador deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, mensalmente, conforme modelo anexo, contendo, quando cabível, descrição detalhada com o motivo da atividade, objetivos, metas e resultados alcançados, imagens, certidões entre outras formas de comprovação.

§ 2º O relatório deverá ser entregue até o segundo dia útil do mês subsequente à realização das atividades e o pagamento da verba de caráter indenizatório será realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento do relatório e averiguação pelo Presidente.

§ 3º A não apresentação do relatório acarretará a suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação.

§ 4º O relatório deverá compreender todo o período do mês, devendo se referir às atividades desenvolvidas no território do Município de Joaquim Gomes – AL.

§ 5º Durante o período de recesso parlamentar, a verba de caráter indenizatório poderá ser paga, desde que o vereador esteja em efetivo exercício da atividade e condicionada à apresentação do relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 4º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será considerado a frequência dos vereadores às sessões legislativas, descontando-se $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da verba indenizatória, por cada sessão que o parlamentar faltar, respeitado o limite de 01 (uma) falta justificada.

Art. 5º A verba que trata o artigo 1º, não será devida e paga sob nenhuma hipótese no em caso de afastamento a pedido ou não.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Verba Indenizatória, ora instituída não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 7º Ficam os Vereadores, Primeiro Secretário e o Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Gomes, dispensados de apresentarem os comprovantes de despesas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência.
Publique-se.
E cumpra-se.**

Governo Municipal de Joaquim Gomes, Alagoas,
28 de novembro de 2024; **62º ano da emancipação política.**

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

